

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO
BACHARELADO CIÊNCIAS DO ESTADO

VANILDA PERES DOS SANTOS

REFUGIADOS DA VIOLÊNCIA: EL SALVADOR, HONDURAS E
GUATEMALA

BELO HORIZONTE

2022

RESUMO

Motivados pelos altos índices de violência praticados por grupos criminosos denominados Las Maras, e pela falta de suporte estatal que garantisse a sua segurança, parte da população de Honduras, El Salvador e Guatemala foram forçados a fugirem dos seus países, tornando-se refugiados. O objetivo desse artigo é apresentar como os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos se adequaram à demanda dos refugiados centro-americanos e quais propostas de políticas públicas são propostas para auxiliá-los.

Palavras-chave: Violência; América Central; refugiados.

Motivated by the high rates of violence practised by criminal groups called Las Maras and the lack of state support that would guarantee their safety, part of the population of Honduras, El Salvador, and Guatemala were forced to flee their countries, becoming refugees. This article aims to present how international human rights protection systems have adapted to the Central American refugees' demands and how the public policy proposals have developed to assist them.

Keywords: Violence, Central America, refugees.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	3
2- HISTÓRICO DE PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS.....	5
2.2- SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO.....	8
3- LAS MARAS.....	9
4- REDE DE PROTEÇÃO.....	17
CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	26

1- INTRODUÇÃO

Para compreender o que ocorre nos dias atuais em Honduras, El Salvador e Guatemala, que formam o Triângulo Norte Central, é necessário entender a formação histórica da região que foi pautada por constantes momentos de instabilidade sociopolíticas desde a sua luta pela independência da Espanha no século XIX, quando grupos independentistas partiram para a luta armada para se libertarem da metrópole. A emancipação política não conseguiu garantir uma manutenção pacífica da região, já que disputas internas entre grupos políticos rivais que se alternavam no poder e as guerras por demarcação de fronteiras acabaram por dificultar o desenvolvimento socioeconômico desses países.

Durante o século XX, a América Central foi palco de sucessivos golpes de Estado, o que causou uma profunda crise na região, e levou um grande contingente a buscarem melhores condições de vida em outros países, principalmente nos EUA.

Parte dessas pessoas encontraram abrigo nas periferias das cidades estadunidenses, e acabaram por se envolver com grupos criminosos locais controlados por imigrantes ilegais. Com o aumento dos índices de violência praticados por essas facções. Em 1994, o deputado Republicano Dick Mountjoy propôs à Assembleia do Estado da Califórnia a deportação em massa desses imigrantes envolvidos com esses grupos, sendo em sua maioria provenientes de El Salvador, Honduras e Guatemala.

Com o retorno compulsório de membros dessas gangues para os seus países de origem, ocorreu a sua incorporação em grupos criminosos locais já existentes, o que levou tanto à expansão quanto à sofisticação dessas gangues.

Esses grupos criminosos são conhecidos como Las Maras, eles se organizam de forma hierárquica e seus integrantes utilizam a violência para garantir o controle sobre esses territórios. O poder desses grupos expandiu e tornaram-se transnacionais, tendo conexões com grupos criminosos no México e EUA.

A violência causada por esses grupos atingiu níveis alarmantes, a ponto de forçar as pessoas que moram nas áreas controladas por esses grupos a fugir. Essas pessoas se deslocam pela América Central, tendo como principal destino o México e os EUA. A comunidade internacional atua através da OEA (Organização dos Estados Americanos) em conjunto com a ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) para garantir que os direitos à proteção sejam respeitados.

A relevância em estudar a situação vivida pela população centro-americana é trazer para a discussão como as singularidades e desafios regionais acabam sendo incorporados no sistema global de proteção de direitos humanos, e como por meio desses estímulos são propostas ações para oferecer suporte e apontar as políticas públicas desenvolvidas sobre o tema levando em consideração a realidade de cada país.

Para a produção deste trabalho, foi utilizado como metodologia a análise dos dados oficiais disponibilizados no site da ACNUR Américas referentes aos refugiados centro-americanos, artigos de pesquisadores sobre a situação da América Central e os relatórios realizados pela ACNUR sobre a situação dos refugiados centro-americanos. A Declaração de Cartagena e os demais documentos desenvolvidos pela OEA que versam sobre o tema também foram utilizados neste trabalho.

No primeiro capítulo, é apresentado um resumo sobre a normativa internacional relacionada sobre refúgio. Em 1951, a Europa sofria com a grande quantidade de refugiados que surgiu após o fim da 2ª Guerra Mundial, o que levou os países europeus a elaborarem a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados para, que assim, pudessem atuar de forma conjunta na ajuda oferecida a essas pessoas.

No decorrer do século XX, ficou demonstrado a necessidade da adaptação desse sistema de proteção que era restrito ao continente europeu para um sistema global, o que ocorreu com a aprovação do Protocolo Relativo ao Estatuto do Refugiado em 1967 pela Assembleia das Nações Unidas. Na América Latina, o Pacto de San José da Costa Rica de 1969 junto com a Declaração de Cartagena de 1984 formam a normativa regional utilizada na realização da proteção das pessoas em situação de refúgio.

No segundo capítulo, expomos a situação dos países do Triângulo Centro Americano diante as Las Maras, grupos criminosos que atuam com extrema violência. Com a volta de jovens centroamericanos dos EUA durante a década de 1990 e sua incorporação às gangues locais houve uma sofisticação nas suas ações com a expansão da rede de tráfico de drogas e extorsões elevando-os ao patamar de transnacionalização. Os níveis de violência empregada para manter o controle sobre as regiões dominadas por essas gangues acabou por forçar os moradores a fugirem.

No terceiro capítulo, apontamos as normativas criadas para garantir a proteção dessas pessoas em situação de refúgio, e quais ações práticas foram tomadas pelo sistema internacional de proteção dos direitos humanos em conjunto com os países da região.

2- HISTÓRICO DA PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS

A busca por refúgio é algo que perpassa a história da humanidade. Em diversos momentos, pessoas tiveram que se deslocar de seus locais de origem motivadas pela urgência de garantir a sua sobrevivência em situações de guerras, desastres naturais, perseguições ou outras situações que forçaram o seu desterro.

O processo de deslocamento pode causar situações de atrito nas regiões que os recebem como, estranhamento cultural com os nacionais, dificuldades de adaptação com as leis internas, falta de infraestrutura para acolhimento. Essas demandas devem ser tratadas pelos governos que os acolhem, e cada país acaba por buscar soluções internas que melhor se adequem às suas necessidades.

No decorrer do século XX, tornou-se um grande desafio a questão dos refugiados. Após as duas grandes guerras que arrasaram a Europa entre os anos de 1914-1918 e 1939-1945, um grande número de pessoas foram forçadas a abandonar seus países de origem para sobreviver. Diante desse contingente de pessoas vagando pelo continente, foi necessária a elaboração de normas específicas que fossem utilizadas pelos países para lidar com as questões desses migrantes, e assim, começou a serem elaboradas em comum acordo as formas de se lidar com os

refugiados¹.

A regulamentação sobre o tema foi aprovada em 1951, com a criação da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados pela Organização das Nações Unidas (ONU), que tinha como um de seus objetivos definir o que caracteriza a situação de refugiado dentro do cenário internacional, e os direitos que essas pessoas tinham ao se deslocarem. A Convenção foi um marco fundamental para a efetivação de mecanismos que assegura a dignidade e os direitos das pessoas em situação de deslocamento forçado².

No primeiro artigo, a Convenção apresenta a unificação e o reconhecimento das normativas já existentes sobre o tema, permitindo a universalização dos direitos das pessoas em situação de refúgio, o que contribuiu para a busca de soluções coletivas entre os Estados signatários para a questão dos refugiados e não mais uma questão de ordenamento interno ou acordos internacionais de blocos.

Com base no que está disposto na Convenção da situação de refúgio abrange a pessoa que,

“...temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade”. (Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados-1951)

É relevante apontar que a Convenção delimita a sua aplicabilidade aos acontecimentos anteriores a 1º de Janeiro de 1951 e que ocorreram em território europeu. Essa limitação de ação é reflexo da conjuntura do período pós guerra, quando a Europa ainda estava em processo de reconstrução, e era necessário buscar uma solução para a imensa quantidade de pessoas que não podiam retornar aos seus países de origem³.

¹ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o direito internacional público* - 14º ed., rev. e atual. - São Paulo:Saraiva,2013

² PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o direito internacional público* - 14º ed., rev. e atual. - São Paulo: Saraiva,2013

³ MAHLKE, Helisiane. *Novo Paradigma Jurídico da Proteção Internacional dos Refugiados*. Tese(Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo.2016

Com o decorrer dos anos, foi observada a necessidade de realizar adaptações na Convenção para que ela pudesse se adequar às novas demandas de pessoas não europeias causadas pelas guerras que ocorreram ao redor do globo após 1951.

Para buscar solucionar essa nova conjuntura internacional, em 1967 foi aprovado na Assembleia Geral das Nações Unidas o Protocolo Relativo ao Estatuto do Refugiado, que em seu primeiro artigo dispõe que

para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "...como consequência de tais acontecimentos" não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro. (Protocolo Relativo ao Estatuto do Refugiado-1967)

Os Estados acolhedores reconhecem que a condição de refugiado não seria mais restrita a um período de tempo e nem a um espaço geográfico determinado como estava previsto na Convenção, o que garantiu o aumento da rede de proteção para as pessoas em áreas de conflito pelo mundo.

A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo Complementar de 1967 formam a pedra angular de proteção aos refugiados.

Para atuar diretamente com essa demanda, em 1949 a Assembleia das Nações Unidas decidiu pela criação do escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados(ACNUR). O seu estatuto foi aprovado em 1950 e, apresenta no primeiro capítulo as suas definições de atuação:

O Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, actuando sob a autoridade da Assembleia Geral, assumirá a função de proporcionar protecção internacional, sob os auspícios das Nações Unidas, aos refugiados que reúnam as condições previstas no presente Estatuto, e de encontrar soluções permanentes para o problema dos refugiados, ajudando os Governos e, sujeito a aprovação dos Governos interessados, as organizações privadas, a fim de facilitar o repatriamento voluntário de tais refugiados ou a sua integração no seio de novas comunidades nacionais.(Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados-1950)

A atuação do Acnur é baseada no cooperativismo internacional entre países e

organizações de direitos humanos para garantir que as pessoas em situação de refúgio tenham seus direitos garantidos, disponibilizando estrutura para recebê-los nos países de acolhimento.

2.2 SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO

Na América Latina, foi criada a Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1948, e sua Carta de fundação no Capítulo I,

Os Estados americanos consagram nesta Carta a organização internacional que vêm desenvolvendo para conseguir uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência...(Carta da OEA-1948)

O propósito de atuação conjunta entre os Estados americanos responde às demandas regionais por um mecanismo de proteção próprio que compreenda a singularidade dos Estados membros, que garanta o desenvolvimento amplo da região a partir da cooperação entre os países, a consolidação da democracia e a promoção de direitos para a população latinoamericana⁴.

Para a efetivação desse sistema de proteção, o principal instrumento é a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica de 1969. A Convenção traz os princípios defendidos pelas Nações Unidas para a preservação da dignidade humana e proteção dos direitos individuais das pessoas, como demonstra no seu Preâmbulo:

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais; Reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;(Pacto de San José da Costa Rica-1969)

A partir do que está disposto no Pacto de San José da Costa Rica, a proteção dos direitos humanos na América Latina tornou-se mais abrangente, uma vez que os Estados-membros assumiram o compromisso de cooperar junto à OEA na efetivação de suas diretrizes.

⁴ Carta da Organização dos Estados Americanos (1948) Disponível em:
http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf
acesso em: 13/11/2018

A instabilidade política e econômica, associada à constante violência e violação dos direitos humanos que perpassa a história da América Central é causa de contínuos deslocamentos populacionais e busca por refúgio. Na elaboração da Declaração de Cartagena de 1984⁵, foi retomado o desenvolvimento de mecanismos regionais em parceria com a Acnur e os países da região para garantir a segurança dos refugiados centro-americanos.

O status de refugiado aplicado a esse grupo de pessoas não é oriundo de uma situação de guerra entre países ou de uma guerra civil e nem é abarcado pelas premissas que constam no artigo primeiro da Convenção sobre os Refugiados de 1951, o que traz a necessidade de adaptação da normativa internacional que versa sobre o tema a novos desafios históricos e globais. A Declaração de Cartagena,

Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se toma necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1., parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública(Declaração de Cartagena -1984)

3- LAS MARAS

Ao falar sobre os grupos criminosos que atuam nos países do Triângulo Norte⁶, é necessário uma recapitulação do contexto que permitiu a sua origem e a expansão da sua influência nesta região. A existência desses grupos nas sociedades centroamericanas é algo que perpassa a sua história, contudo, para a proposta deste trabalho analisaremos o recorte de sua atuação a partir da década de 1980, momento em que a região do Triângulo Norte estava sofrendo com governos ditatoriais e convulsões sociais o que contribuiu tanto para o

⁵ MAHLKE, Helisiane. *Novo Paradigma Jurídico da Proteção Internacional dos Refugiados*. Tese(Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo.2016

⁶ São considerados como países do Triângulo Norte Central: Honduras, El Salvador e Guatemala.

fortalecimento das suas ações violentas junto a população mais carente desses países quanto para a sua abrangência internacional⁷. Nesse sentido, comenta Cruz:

Las llamadas maras aparecieron en los países centroamericanos antes de que se diera el fenómeno de los retornados con el fin de las guerras civiles centroamericanas y antes de que las políticas antiinmigrantes comenzarán a enviar numerosos pandilleros como deportados a los países de El Salvador, Guatemala y Honduras (CRUZ,2007 p.359)

Como forma de fugir de uma realidade precária, um grande fluxo migratório aconteceu desses países em direção aos EUA principalmente para o estado da Califórnia, onde se concentrava uma extensa comunidade latina, essas pessoas tinham a expectativa de ter melhores oportunidades socioeconômicas acabaram sendo frustradas por uma realidade de desigualdade social e dificuldades de conquistar empregos com bons salários, o que levou essa população a viver em bairros periféricos e sem perspectivas de melhorias, contribuindo para a aproximação de muitos jovens com os grupos criminosos que lá já atuavam⁸. A esse respeito, esclarece Vigil:

Viviendo bajo condiciones de marginación cultural y económica, de negligencia parental y en un entorno bastante hostil, muchos jóvenes migrantes encontraron en las pandillas la alternativa de un grupo de referencia que proveía identidad, respeto y apoyo (Vigil, 2001).

Essa identificação entre esses jovens estadunidenses e latinoamericanos contribuiu para o fortalecimento desses grupos criminosos, que ganharam novos membros e, conseqüentemente, mais influência dentro dos bairros periféricos, desta forma, conseguiram, também, aumentar a sua área de atuação para outros pontos das cidades norte-americanas.

A princípio, essas gangues eram formadas em sua maioria por imigrantes mexicanos que usavam da violência para controlar os pontos de venda de drogas e seu domínio sobre os outros grupos. Contudo, com as suas atividades criminosas cada vez mais aumentando, inspirou o surgimento de novas gangues, agora com a predominância dos jovens centro americanos, que

⁷ BARNES,Nielan, (Org.); PISANI,Francis.(Org); SALTALAMACCHIA, Natalia.(Org.); TICKNER,Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la Cuenca de Huracanes Un aporte a los estudios interamericanos*, 2007

⁸ BARNES,Nielan, (Org.); PISANI,Francis.(Org); SALTALAMACCHIA, Natalia.(Org.); TICKNER,Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos* 2007

começaram a disputar com eles a liderança do tráfico de drogas⁹. Nesse sentido, elucida o mesmo autor comenta que:

En un primer momento, esa integración a las pandillas se dio sobre los grupos ya previamente formados por jóvenes de origen mexicano o chicano, dentro de esos grupos, la pandilla 18th Street era una de las más numerosas. En un segundo momento, como producto del crecimiento de la población centroamericana, los jóvenes comenzaron a formar pandillas con identidades propias, en ese contexto nace la llamada Mara Salvatrucha, conformada fundamentalmente por jóvenes migrantes salvadoreños, a los cuales posteriormente se fueron uniendo jóvenes provenientes de otros países de Centroamérica. (Cruz, 2007 p.360)

Durante os anos de 1990, o aumento da disputa entre gangues rivais pelo controle do tráfico de drogas principalmente na cidade de Los Angeles (USA), contribuíram para alavancar os índices de violência, causando grande preocupação entre a sociedade e os órgãos de segurança pública estadunidenses¹⁰.

Como forma de combater os problemas ocasionados pelas guerras entre as gangues, o governo estadunidense realizou o processo de deportação em massa de imigrantes ilegais, em sua maioria oriundos de El Salvador, Honduras e Guatemala com base na proposta 187¹¹, que garantiu a legitimidade desse processo.

La mayoría de los jóvenes que regresaban a El Salvador y otros países de Centroamérica en calidad de deportados o de retornados voluntarios eran muchachos que habían crecido en una cultura completamente distinta, que apenas hablaban español y que, en varios casos, contaban con débiles vínculos familiares en el país de retorno o, en el peor de los casos, no tenían grupo de referencia alguno porque su familia y sus amigos quedaron en Estados Unidos. (Cruz, 2007 p.361)

Como consequência dessa deportação em massa, muitos jovens que faziam parte dessas gangues acabaram por integrar os grupos criminosos que já existiam nesses países

⁹ BARNES, Nielan, (Org.); PISANI, Francis. (Org.); SALTALAMACCHIA, Natalia. (Org.); TICKNER, Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos* 2007

¹⁰ BARNES, Nielan, (Org.); PISANI, Francis. (Org.); SALTALAMACCHIA, Natalia. (Org.); TICKNER, Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos* 2007

¹¹ A proposta foi apresentada em 1994 pelo deputado Dick Mountjoy na Assembleia do Estado da Califórnia onde foi proposta que os imigrantes ilegais não tivessem acesso a serviços médicos, sociais e a educação pública. Essa proposta foi apresentada como uma reação anti imigração por parte da população que via nos estrangeiros a culpabilidade dos problemas enfrentados pelo país.
Ver: [https://en.wikisource.org/wiki/California_Proposition_187_\(1994\)](https://en.wikisource.org/wiki/California_Proposition_187_(1994))

e acabaram por incluir neles traços dos seus antigos grupos e mantiveram a conexão com os que permaneceram nos EUA, o que contribuiu para o fortalecimento dos grupos locais¹².

Para atrair as pessoas, a estrutura de aliciamento utilizada por esses grupos conta com o apoio essencial das clikas, que são pequenos grupos ligados às grandes facções que atuam nas periferias, recrutando novos membros e assim, garantindo que esses grupos possam expandir seu raio de dominação.

Através da atuação nas clikas, os jovens que retornaram dos EUA tiveram uma participação chave para a ampla propaganda das práticas e códigos incorporados das gangues dos EUA, o que acabou por seduzir os jovens e contribuiu para a homogeneização e expansão dessas maras. A este respeito, comenta Autor:

Estos contactos facilitaron, en primer lugar, la transmisión de los simbolismos del ser pandillero: su forma de vestir, el uso de tatuajes, las formas de comunicación; pero en segundo lugar y de manera más importante, transmitieron e importaron identidades pandilleriles, esto es, transmitieron pertenencias a pandillas. Las primeras manifestaciones de ese proceso se pueden encontrar en la expresión usada en Guatemala para denominar a las maras que adquirirían los nombres de las pandillas de Los Ángeles: “las maras-clones”, denominadas así “por ser copias de grupos similares extranjeros, producto del impacto de culturas foráneas, principalmente la estadounidense” (Cruz, 2007 p.361)

Com a disseminação de uma proposta da qual os jovens que se viam sem perspectivas poderiam fazer parte e de integrarem a um grupo com o qual se identificassem, e que a partir da sua iniciação eles iriam ter uma posição de destaque na sociedade, e poderiam agir dentro de uma metodologia que prega a violência como principal forma de garantir o controle, não é difícil compreender o impacto desses grupos nas áreas em que atuam¹³.

¹² BARNES, Nielan, (Org.); PISANI, Francis.(Org); SALTALAMACCHIA, Natalia.(Org.); TICKNER, Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos 2007*

¹³ BARNES, Nielan, (Org.); PISANI, Francis.(Org); SALTALAMACCHIA, Natalia.(Org.); TICKNER, Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos 2007*

É necessário entender que o poder de influência desses grupos está relacionada a sua capacidade de produzir um senso de pertencimento, que serve para construir uma identidade nesses jovens, e assim, garantir a sua lealdade aos propósitos dos líderes pandilleros e para que atue sem questionamento sob seu comando. Sobre a lealdade dentro das maras, explica Autor que:

las maras han desarrollado una subcultura, esto es, una estructura social y un sistema de valores con sus propios ritos de iniciación, normas, propósitos y roles. Cuando los jóvenes pandilleros se desplazan por los países del norte de la Cuenca de los Huracanes van dejando una estela cultural pandilleril que se desarrolla en aquellos lugares en donde las condiciones locales lo permiten. (Cruz, 2007 p.364)

As clikas atuavam inicialmente de forma independente dentro dos bairros que detinham o poder, e mesmo mantendo a comunicação entre si por meio de encontro entre os diferentes grupos para discutirem assuntos de interesse mútuo, buscavam preservar a sua identidade e autonomia. Entretanto, no início dos anos 2000 foi implementado o programa “mano dura” em Honduras, Guatemala e El Salvador, que tinha como objetivo coagir de forma violenta esses grupos criminosos e encarcerar o maior número possível dos seus membros¹⁴.

Esse programa se mostrou falho, já que mesmo agindo de forma dura nas ruas e tendo encarcerado um grande número de membros de diversas clikas, acabou colaborando para que os membros desses pequenos grupos percebessem que para poder sobreviver a repressão, era necessário que começassem a pensar de forma coletiva. Sobre o efeito negativo do ‘mano dura’, comenta Autor:

a un buen porcentaje de pandilleros que vienen de diversos lugares y, en la práctica, les permite funcionar como una especie de asamblea permanente en donde discuten, acuerdan y deciden las estructuras, las estrategias y las formas de operar que deberán ser acatadas por todos los miembros de las clikas. (Cruz, 2007 p.367)

¹⁴ BARNES, Nielan, (Org.); PISANI, Francis. (Org); SALTALAMACCHIA, Natalia. (Org); TICKNER, Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos 2007*

A partir dessa atuação coletiva das clikas, os grupos pandilleros começam a tomar forma mais homogênea e passa a atuar seguindo um organograma, no qual as funções dos membros eram bem determinadas. No topo,

el “palabrero”, que funciona como el líder indiscutible; los “media-palabra”, encargados de llevar la voz de mando al exterior de las cárceles; los misioneros, encargados de las misiones; los tesoreros, los organizadores; y los soldados, encargados de la ejecución de las misiones(Cruz, 2007 p.367)

Com um sistema bem definido e operante, esses grupos buscam formas de angariar recursos, e passam a atuar mais no narcotráfico, além de praticar extorsões tanto dos moradores quanto dos pontos comerciais das regiões que dominavam.

Se no início esses grupos formavam-se e se mantinham em função do fornecimento de uma identidade a jovens sem oportunidades, a partir dos anos 2000 essas facções vão se profissionalizando e passam a agir mais violentamente¹⁵.

Para se ter uma melhor compreensão das maras é necessário observar a sua mecânica de atuação baseada na violência que é praticada contra os seus rivais, mas também sobre a população dos bairros que eles dominam. A partir da expansão das suas atividades, as maras passaram a usar a violência como meio tanto de forma persuasiva quanto simbólica, para assim manter o seu poder sobre as periferias centroamericanas. Sobre o uso da violência pelas Las Maras, Cruz esclarece que:

Este ejercicio de la violencia tiene una clara intención normativa hacia al interior: es, de hecho, lo que permite orientar y controlar la conducta de los jóvenes que integran la pandilla y asegurar la lealtad y fidelidad de los mismos a los símbolos, los valores y los dirigentes que la conforman. Pero también tiene una palmaria intencionalidad criminal hacia el exterior. A través de la violencia, las maras aseguran su propia supervivencia como grupo, tanto en términos reales como simbólicos.

Esto supone un cambio fundamental en la dinámica de la violencia porque la misma se universaliza, es decir, puede manifestarse en cualquier lugar, inclusive más allá de los límites territoriales e incluso nacionales de cada pandilla. Los eventos de agresión dejan de circunscribirse a entornos específicos, provocando que todo el país se convierta en un gran escenario de enfrentamiento de las pandillas.(Cruz,2007 p.369)

¹⁵ BARNES,Nielan, (Org.); PISANI,Francis.(Org); SALTALAMACCHIA, Natalia.(Org.); TICKNER,Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos 2007*

A prática da violência também funciona como forma de garantir o controle sobre o narcotráfico e sobre as outras formas de arrecadar dinheiro de las maras, em decorrência da ampliação de sua atuação sobre as regiões e até para fora dos países de origem.

Essa expansão ocorreu principalmente como efeito colateral das ações de repressão realizadas pelos governos locais, o que estimulou a fuga de vários membros tanto para o interior dos seus países de origem, quanto para os países vizinhos e para o sul do México. Sobre o expansionismo das maras, Autor elucida que:

los flujos migratorios llevaron a que esta ampliación territorial del dominio de las pandillas excediera los límites nacionales. Las pandillas pasaron de controlar calles y barrios de la ciudad de un país a controlar áreas o zonas urbanas de diversos países, todas ellas respondiendo a una misma forma de reconocerse identitariamente y bajo un mismo sistema de normas, códigos y valores. En tal sentido, toda la organización de las pandillas parece en la actualidad orientada hacia los fines de mantener y ampliar esos sistemas de economía criminal en los países en donde operan, a través del uso de la violencia. Sin embargo, el incremento en los flujos de deportados, los éxodos generados al interior de la región centroamericana por la persecución de los planes de mano dura y la creciente facilidad tecnológica de comunicaciones han provocado que esos sistemas de economía criminal no sólo se circunscriban a los ámbitos nacionales sino también regionales y transnacionales.(Cruz,2007 p.371)

As ações dos grupos pandilleros nos países do triângulo norte se mostraram tão impactantes, que acabaram por redefinir os espaços urbanos que eles ocupam. Se no início, as cliques atuavam somente dentro dos bairros dominados, sem conseguir ter o mesmo poder em outras regiões, a partir da sua atuação como rede criminosa essa barreira foi rompida e a violência se tornou o *modus operandi* desses grupos como forma de manter e conquistar territórios¹⁶.

O crescimento dos índices de violência protagonizados pela rivalidade de diferentes maras demonstraram, também, a incapacidade do o poder público de controlar a sua expansão e de garantir a segurança da população. Na contramão da falha do Estado, esses espaços passaram a ser controlados pelo poder paralelo dessas facções.

¹⁶ BARNES, Nielan, (Org.); PISANI, Francis.(Org); SALTALAMACCHIA, Natalia.(Org.); TICKNER, Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos 2007*

Las maras acabaram por se transformarem em um problema transgovernamental, o que exigiu uma atuação simultânea entre Honduras, Guatemala e El Salvador com suporte dos EUA, já que a influência desses grupos chegaram ao seu território por meio das conexões entre esses grupos e as facções que continuavam agindo principalmente na cidade de Los Angeles. Nesse sentido, comenta Autor que:

Para los gobiernos resultantes de las transiciones políticas de los noventa, las maras eran una especie de consecuencia indeseable y pasajera de los conflictos bélicos que plagaron la región en los años ochenta, junto con otros problemas de violencia e inseguridad (Cruz, 2003). Mientras tanto, en Estados Unidos y concretamente en el área del sur de California, las pandillas de origen centroamericano ya eran consideradas un problema grave. En respuesta a ello y a un clima antiinmigrante en California –que culminó con la Propuesta 187– (Zilberg, 2004), las pandillas fueron objeto de una persecución que entre otras cosas se tradujo en las políticas de deportación que, como ya se ha visto en los apartados anteriores, alimentaron y reconfiguraron el fenómeno de las pandillas centroamericanas. (Cruz,2007 p.374)

Com uma política de combate às las maras pautadas prioritariamente no uso da força policial, e pouco voltada para as questões sociais que contribuiram para que esses jovens visse nessas facções um caminho de oportunidade, essas ações se mostraram ineficientes e acabaram por levar ao surgimento de diversos efeitos colaterais, como o aprofundamento da violência dentro das regiões de domínio desses grupos¹⁷.

Uma das consequências dessa escala de violência praticada tanto pelas las maras quanto pelas forças de segurança pública sobre as populações que habitam os territórios controlados pelas facções foi acachapante, pois no meio desse conflito muitos moradores que não possuíam vínculos com las maras acabaram sendo assassinados, ou sendo forçados a ingressar nas las maras como forma de aumentar o seu contingente.

Com as constantes disputas por territórios entre as diferentes pandillas, os moradores dessas regiões acabaram por ser tornar reféns desses grupos, que passaram a determinar como seria a dinâmica da vida dessas pessoas dentro dos seus bairros, e caso o morador de um

¹⁷ BARNES,Nielan, (Org.); PISANI,Francis.(Org); SALTALAMACCHIA, Natalia.(Org); TICKNER,Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos 2007*

território rival entrasse, poderia ser assassinado mesmo não tendo vínculo direto com a facção rival¹⁸.

A crise de segurança vivida pelas pessoas do Triângulo Norte Central acabou provocando o deslocamento forçado dessas pessoas, que tiveram que abandonar as suas casas para sobreviver. Esse deslocamento forçado, observa os seguintes pontos:

(a) a aplicação das normas de direitos humanos e, se for o caso, do Direito Internacional Humanitário, assim como, por analogia, de alguns princípios pertinentes do Direito dos Refugiados, como o princípio de non-refoulement; (b) o reconhecimento do caráter civil das populações deslocadas e a natureza humanitária e apolítica do tratamento de que devem beneficiar; (c) o acesso à proteção efetiva por parte das autoridades nacionais e a assistência indispensável, contando com o apoio da comunidade internacional; (d) a atenção aos direitos que são essenciais para a sua sobrevivência, segurança e dignidade e outros direitos tais como: documentação adequada, a propriedade das suas terras e de outros bens e a liberdade de movimentos, incluindo a natureza voluntária do regresso; e (e) a possibilidade de obter uma solução digna e segura para a sua situação de deslocado. (DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ SOBRE REFUGIADOS E PESSOAS DESLOCADAS 1994)

A garantia de proteção dessas pessoas em deslocamento é de responsabilidade do país em que se encontram, porém, diante das necessidades apresentadas, órgãos internacionais contribuem para que os seus direitos sejam respeitados através de observação, e quando solicitado também oferecem suporte.

Essa situação de instabilidade acabou por gerar profundo impacto nesses países, que diante do baixo IDH e do aumento da escala de violência, ocasionou o êxodo dessas pessoas rumo principalmente aos EUA através do México em processo desesperador de busca de uma realidade melhor.

4 - REDE DE PROTEÇÃO

A vulnerabilidade a que essas pessoas se expõem durante essa fuga está amparada pelos princípios do sistema de proteção internacional dos direitos humanos da Organização das

¹⁸ BARNES, Nielan, (Org.); PISANI, Francis. (Org.); SALTALAMACCHIA, Natalia. (Org.); TICKNER, Arlene B. (Org.) *Redes Transnacionales en la cuenca de huracanes Un aporte a los estudios interamericanos 2007*

Nações Unidas e constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente os da preservação da dignidade humana diante de qualquer circunstância.

Esses princípios são defendidos nas Américas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio da Convenção dos Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica. O propósito de atuação conjunta entre os Estados americanos responde às demandas regionais por um mecanismo de proteção próprio que compreenda a singularidade dos Estados membros e a promoção de direitos para a população latinoamericana.

A Declaração traz os princípios defendidos pelas Nações Unidas para a preservação da dignidade humana e proteção dos direitos individuais das pessoas, como demonstra o seu Preâmbulo:

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais; Reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos;(DECLARAÇÃO DE CARTAGENA,1984)

A partir da junção dos propósitos do sistema global e o sistema regional de proteção dos direitos humanos, foi possível a concretude de uma rede que garantisse a busca por uma solução ou amenização da situação vivida pelas pessoas em busca por refúgio.

A Declaração de Cartagena de 1984, que foi elaborada a partir da observância de demandas específicas da região sobre o tema das pessoas em deslocamento forçado ou em refúgio, em consonância com os fundamentos defendidos pelas Nações Unidas sobre o tema, é o documento basilar que é invocado para a busca de soluções para os direitos humanos na região.

A busca por uma solução duradoura para o problema dos refugiados e deslocados forçados centro-americanos vem sendo debatido e acompanhado pelos órgãos internacionais, que periodicamente se reúnem para avaliar o andamento desse processo e emitir as suas

considerações sobre o cumprimento das metas estabelecidas e faz considerações sobre as futuras ações a serem tomadas.

Na Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1994, foi reforçado a importância do trabalho conjunto na região centro-americana na luta pela estabilidade. Essa nova rodada de discussão sobre esse tema, serviu para

Reconhecer a extrema importância da Declaração de Cartagena no tratamento das situações de refugiados que tiveram origem em conflitos ocorridos na passada década na América Central e, conseqüentemente, sublinhar a conveniência de recorrer à Declaração para encontrar resposta para os problemas pendentes e novos desafios surgidos na América Latina e nas Caraíbas em matéria de deslocamento.

Encorajar o compromisso dos governos, das organizações não governamentais e dos juristas da região a favor da promoção, desenvolvimento e aplicação harmonizada do direito internacional em matéria de direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados.(DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ SOBRE REFUGIADOS E PESSOAS DESLOCADAS,1994)

O que fica demonstrado nessa declaração é o claro propósito de firmar entendimento entre os princípios dos direitos humanos junto a normativa que rege o tema dos refugiados, um trabalho conjunto para que as pessoas que necessitam sair de suas casas forçadas, encontrem mecanismos que assegurem a sua proteção.

Em 2004, foi realizada uma nova roda de debates sobre o tema com o objetivo de avaliar os avanços que ocorreram e traçar metas para o futuro. O Plano de Ação do México foi desenvolvido em conjunto com outros órgãos internacionais de direitos humanos e países latino americanos no intuito de promover a busca por uma solução duradoura para a crise dos refugiados e deslocados forçados na região.

No texto, é reafirmado a vocação dos países da América Latina de atuarem de forma coletiva,

Reiterou-se a necessidade da cooperação internacional, de acordo com os princípios de solidariedade e responsabilidade compartilhada, para pôr em prática soluções duradouras efetivas, assim como para a difusão de boas práticas de soluções duradouras na região, propiciando a cooperação sul-sul, e o enfoque criativo da Declaração de Cartagena dos Refugiados de 1984.

Convencidos que, apesar dos significativos avanços na proteção dos refugiados na América Latina, é necessário que os Estados intensifiquem seus esforços para proporcionar proteção, assistência e encontrar soluções adequadas para os refugiados na região, dentro de um espírito de solidariedade e responsabilidade compartilhada com o apoio da cooperação internacional, Destacando que a repatriação voluntária é a solução

duradoura por excelência para os refugiados e que para sua realização em segurança e dignidade é fundamental que os governos dos países de origem, com o apoio da cooperação internacional, tomem as medidas oportunas para garantir a proteção de sus nacionais repatriados, Reiterando aos Estados, aos organismos internacionais e à sociedade civil a importância, de incorporar plenamente às populações desarraigadas no desenho e na execução prática dos programas para sua atenção e proteção, reconhecendo e valorando seu potencial humano. (DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA,2004)

No primeiro capítulo, são apresentados os avanços e desafios regionais para a alocação dessas pessoas e dos projetos desenvolvidos para salvaguardar essa demanda. Assim,

O marco normativo e institucional para a proteção de refugiados tem se fortalecido nos últimos 20 anos. Um importante número de países de América Latina tem consagrado a nível constitucional o direito de asilo e a grande maioria é parte da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e/ou de seu Protocolo de 1967. Do mesmo modo, a grande maioria dispõe de órgãos, normas e procedimentos nacionais para a determinação da condição de refugiado. Alguns países reconhecem que a perseguição pode guardar relação com o gênero e a idade, tendo presente as necessidades diferenciadas de proteção de homens e mulheres, crianças, adolescentes, e idosos. Todavia, alguns destes mecanismos nacionais são ainda incipientes e requerem para se tornarem operativos de maiores recursos humanos, técnicos e financeiros, incluindo capacitação em matéria de direito internacional dos refugiados, para assim garantir um procedimento justo e eficiente. (DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA,2004)

O capítulo segundo é dividido em dois tópicos e, apresenta uma avaliação dos esforços dos países para se estruturarem e assim poderem corresponder a essa demanda, e a criação de conteúdos específicos para auxiliar os governos nacionais, que por meio das comissões voltadas aos refugiados realizam trabalho prático para que sejam assegurados os direitos dessas pessoas.

O terceiro e quarto capítulos reforçam a necessidade de uma cooperação internacional para que seja encontrada solução duradoura, evocando “que América Latina conta com uma ampla tradição solidária de proteção ao perseguido e que vem sendo uma região que tem sabido encontrar soluções para sus próprios refugiados dentro do subcontinente¹⁹”.

Em 2014, foi realizada em Brasília a revisão periódica sobre a situação dos refugiados e deslocados forçados na América Latina e no Caribe, onde foi elaborada a Declaração do Brasil. O texto apresenta que,

¹⁹ DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA,2004

No Triângulo Norte da América Central, tem-se constatado o deslocamento de pessoas forçadas a fugir de sua comunidade de origem, devido, entre outros, ao crime organizado transnacional. Em particular, tem-se registrado um aumento significativo de cidadãos hondurenhos, salvadorenhos e guatemaltecos que deixam seus países em busca de proteção internacional, ou que se deslocam no interior dos mesmos, por razões de segurança.

O Caribe é lugar de origem, destino e trânsito de milhares de migrantes e deslocados, incluindo pessoas que possam requerer proteção internacional. A complexidade deste fenômeno, juntamente com as características dos países da região, torna necessária uma análise pormenorizada para a elaboração de respostas regionais eficazes dentro de um marco de direitos, com especial atenção à prevenção do tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes, bem como as salvaguardas dos procedimentos de determinação da condição de refugiado. (DECLARAÇÃO DO BRASIL, 2014)

No documento é reafirmada a vocação para a cooperação solidária entre os países latinos americanos e seus esforços na busca de soluções para os problemas dos refugiados. A Declaração aponta para a necessidade de medidas estratégicas para solucionar a crise humanitária vivenciada pelos refugiados e deslocados forçados da América Latina e Caribe em cooperação regional entre os sistemas nacionais de proteção de direitos humanos e sociedade civil.

Por meio do Plano de Ação do Brasil, foi possível iniciar a construção de uma rede de proteção e responsabilidade regional, que contribuiu para a ampliação da discussão sobre o tema.

Durante a 71ª sessão da Assembleia das Nações Unidas de 2016 foi apresentada a Declaração de Nova York onde,

los Estados reafirmaron la relevancia de los sistemas internacionales y regionales de protección, ratificaron su compromiso de proteger a personas que se han visto obligadas a huir de la violencia y la persecución, y se comprometieron a apoyar a los países de origen para abordar las causas subyacentes del desplazamiento, y restablecer las condiciones adecuadas para un retorno digno y seguro de sus ciudadanos. También se reconoció la necesidad de desarrollar un enfoque global más equitativo y predecible para abordar los desplazamientos de gran escala. (DECLARAÇÃO DE NOVA YORK, 2016)

No anexo I, consta o Marco Integral Regional para La Protección Y Soluciones (MIRPS), onde o compromisso multilateral entre os países centro-americanos, a sociedade civil, as Nações Unidas e sistemas regionais unem esforços conjuntos na busca por uma solução duradoura para os refugiados. No texto que,

Por lo tanto, en el espíritu de la Declaración de Nueva York para los Refugiados y los Migrantes, el Marco Integral para la Protección y Soluciones tendrá el siguiente alcance FORTALECER los sistemas de protección nacional e internacional en todos los países MIRPS; INVOLUCRAR a actores de desarrollo en la prevención, atención y

soluciones al desplazamiento; FORTALECER mecanismos de responsabilidad compartida entre los actores participantes del MIRPS; PRIORIZAR en la agenda de la cooperación bilateral y multilateral los programas en materia de prevención, protección y soluciones en países de la región; ESTABLECER en el marco de la OEA y de otros foros regionales espacios de coordinación, monitoreo e intercambio de buenas prácticas; y DOCUMENTAR las lecciones aprendidas y las buenas prácticas de este proceso y otros procesos anteriores de responsabilidad compartida, para informar el proceso de la construcción del Pacto Mundial.(Marco Integral Regional para La Protección Y Soluciones,2017)

Por meio do que está disposto no MIRPS, os países devem realizar diagnósticos sobre os sistemas de proteção e acolhimento de refugiados para que, através desses dados, sejam propostas programas que se encaixem nas políticas públicas voltadas para esses solicitantes, e assim, atuar de forma concreta para auxiliá-los.

Em consonância com o MIRPS, Honduras propôs,

En el Eje 1, Recepción y Admisión: reforzar las medidas de protección dirigidas a la prevención del desplazamiento, diferenciadas por sector de población o causa del riesgo. Eje 2, Necesidades inmediatas y persistentes: articular la respuesta estatal existente a través de un único mecanismo que focalice la atención, asistencia y protección, conforme a los programas y servicios identificados y cuantificados por el Estado, que incluyan medidas para proteger sus bienes y viviendas. Eje 3, Comunidad de acogida: crear un mecanismo de difusión de información para sensibilizar y empoderar a la comunidad sobre los derechos de las personas desplazadas que permita su integración. Eje 4, Soluciones duraderas: promover la participación activa de las personas afectadas por el desplazamiento en los procesos de consolidación del marco nacional de protección, así como programas que les permita progresivamente superar su situación de desplazamiento.

A Guatemala também se comprometeu com as metas do MIRPS. Foram realizadas audiências entre setores governamentais e sociedade civil que atuam sobre a questão dos refugiados e deslocados forçados. Os resultados das reuniões foram a identificação de obstáculos pela falta de uma legislação interna sólida sobre o tema e a carência de recursos financeiros para a execução dos projetos propostos.

As propostas apresentadas por esses países são pautadas em políticas públicas que para ter êxito é fundamental que consigam ser tratados como políticas de Estado, para que a implementação e manutenção dessas propostas sejam mantidas a médio e longo prazo.

A Acnur realiza revisões trienais para verificar a evolução dos países signatários do Plano de Ação Brasil e o primeiro foi realizado em referência aos anos de 2015-2017, onde foram recapturadas as metas propostas.

No capítulo direcionado aos países do Triângulo Norte Centro-americano, foi debatido a implementação de condutas concretas para garantir a segurança das pessoas em situação de refúgio e deslocados internos, e para isso, foram desenvolvidos:

El Programa “Observatorio de Derechos Humanos para el Desplazamiento”: con el fin de establecer un sistema común para el análisis de información cuantitativa y cualitativa sobre el desplazamiento en Centroamérica”; El Programa “Prevención”: para fortalecer los mecanismos nacionales de protección y asistencia a las poblaciones en situaciones de vulnerabilidad; El Programa de “Tránsito Digno y Seguro”: para mejorar el acceso a los procedimientos diferenciados y de calidad para la determinación de la condición de persona refugiada y para difundir y tomar en cuenta la “Nota de Orientación del ACNUR sobre las Solicitudes de la Condición de Refugiado relacionadas con las Víctimas de Pandillas Organizadas”; con el fin de promover áreas fronterizas más seguras. PLANO DE AÇÃO BRASIL PRIMEIRO INFORME TRIENAL DE PROGRESSO 2015-2017

No relatório trienal foram apontados os obstáculos enfrentados pelos países do TNC para efetivação desses programas. A falta de legislação interna sobre imigração e refúgio dificultam o processo de acolhida e realocação das pessoas, e a falta de estrutura técnica prejudica o levantamento de dados para uma interpretação real da situação dessas pessoas.

Questões políticas sobre a disponibilização de recursos financeiros para a manutenção de projetos também acabaram por atrasar a implementação de programas de auxílio. Diante desses obstáculos, na conclusão do relatório, a Acnur reforça maior empenho por parte dos países por maior empenho para que os projetos apresentados sejam colocados em ação para que possam chegar a soluções duradouras para a região.

No relatório referente ao triênio 2018-2020, foi observado maior participação de mecanismos regionais em associação aos governos dos países centroamericanos, o que contribuiu para os avanços da região na proteção dos refugiados.

A SICA(Sistema de Integração Centro Americano) firmou acordo de colaboração com a Acnur para fortalecimento do Observatorio de Derechos Humanos para el Desplazamiento. Através da criação de grupo de trabalho específico voltado ao monitoramento, evolução e fortalecimento interno e projetos voltados ao imigrantes, foi possível avançar no levantamento de

informações mais sólidas sobre a situação na América Central, entretanto, no relatório é apontado que ainda existem dificuldades técnicas de coleta e compartilhamento de dados por parte dos países da região.

O programa de Prevenção apresentou avanços durante 2018-2020. El Salvador e Honduras aprovaram leis voltadas ao acolhimento, prevenção e garantias dos deslocados internos e refugiados em associação com programas de acolhimento dos retornados. Esses avanços mostram o empenho dos países em conseguir dar suporte aos refugiados, mas os desafios encontrados no repatriamento, e oferecer condições que possibilitem que essas pessoas tenham segurança e possibilidade financeira de permanecer nos países de origem.

A associação entre Acnur e SICA realizou reuniões com os países centro-americanos sobre o fortalecimento do programa de trânsito digno e seguro. Durante 2018-2020, foram observados avanços na Guatemala e Honduras, onde foram criados centros de acolhimento para os deslocados internos, além de acordos bilaterais com países de acolhida. Os desafios enfrentados durante esse triênio, foi o aumento de solicitantes de refúgio nos países acolhedores, o que gerou grande contingente nas fronteiras e superlotação nos albergues, o sistema de proteção de crianças e adolescentes ainda é insuficiente para garantir a segurança delas. O enrijecimento dos EUA com sua política de deportação em associação a acordos que dificultam o acesso dos centro-americanos ao México.

Através do conteúdo apresentado nos dois relatórios, é possível notar a dificuldade enfrentada por Honduras, El Salvador e Guatemala em oferecer condições para a população forçada a fugir da violência e perseguição causada pelas Las Maras, já que não possuem estrutura suficiente para isso. O comprometimento de organizações internacionais em dar suporte a esses países é fundamental para a construção de soluções duradouras.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve o objetivo demonstrar a situação dos refugiados centro-americanos, causada pela escalada de violência de grupos criminosos e pela falha dos governos locais em garantir a proteção dessas pessoas, o que acabou por estimular o sistema internacional de proteção de direitos humanos a intervir na busca de uma solução para essas pessoas. O intuito de abordar a questão do refúgio no continente centro americano foi colaborar para o debate sobre a situação de El Salvador, Honduras e Guatemala e os desafios que isso representa para o sistema regional de proteção de direitos humanos.

A análise dos documentos, Convenções e relatórios produzidos pela Acnur e OEA voltados para o tema foram compreender a construção da rede de apoio que foi desenvolvido na região, além de material acadêmico produzido por pesquisadores sobre as Las Maras. A partir do estudo deste material, foi possível ter maior compreensão sobre o tema, e assim, desenvolver a escrita tomando como metodologia a linha cronológica para demonstrar como a questão dos deslocados forçados foi se tornando alvo de preocupação para o subcontinente.

Conforme o exposto, conclui-se que a situação de Honduras, El Salvador e Guatemala demonstra que a instabilidade socioeconômica e a falta de êxito dos governos locais em impedir a escalada de violência, contribuíram para uma crise humanitária na América Central causada pelo grande número de pessoas em deslocamento forçado. O desenvolvimento de mecanismos e políticas públicas voltadas para garantir a proteção dessas pessoas foi o que estimulou a produção deste trabalho, buscando apresentar a condição dos refugiados pela violência dentro do sistema de proteção internacional.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BARNES, Nielan, (Org.); PISANI, Francis. (Org.); SALTALAMACCHIA, Natalia. (Org.); TICKNER, Arlene B. (Org.) **Redes Transnacionais en la Cuenca de Huracanes Un aporte a los estudios interamericanos**, ed. México: Miguel Ángel Porrúa, 2007.

Carta da Organização dos Estados Americanos (1948) Disponível em:

http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf

Declaração de Cartagena (1984) Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf

Declaração de San José Sobre Refugiados E Pessoas Deslocadas (1994) Disponível em:

<http://www.ikmr.org.br/instrumentos-internacionais/declaracao-de-sao-jose-sobre-refugiados-e-pessoas-deslocadas/>

Declaração e Plano de Ação do México para fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina (2004). Disponível em:

<https://www.acnur.org/cartagena30/pt-br/declaracao-e-plano-de-acao-do-mexico-para-fortalecer-a-protecao-internacional-dos-refugiados-na-america-latina/#:~:text=A%20%E2%80%9CDeclarar%C3%A7%C3%A3o%20e%20o%20Plano,refugiados%20que%20viverem%20na%20regi%C3%A3o.>

Declaração e Plano do Brasil (2014), Disponível em:

<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>

Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (1950) Disponível em:

http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/a-estat.html

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. **Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco Cartagena +30**. Scielo Brasil,2014 Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/remhu/a/P4m3G3FtsFMVtwvsbGkdcZP/?format=pdf&lang=pt>

MAHLKE, Helisiane. **Novo Paradigma Jurídico da Proteção Internacional dos Refugiados**. Tese(Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo.2016

Marco Integral Regional para La Protección Y Soluciones(2017) Disponível em:

https://www.acnur.org/5b50d83b4#_ga=2.136488502.72078461.1643856448-1416388930.1643856448

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito internacional público** - 14^o ed., rev. e atual. - São Paulo: Saraiva,2013